

Memorando 10- 264/2023

De: Vitor M. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 06/03/2023 às 09:59:47

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, ASJUR

Renovação Contratual, Contrato nº 08/2019 - 4º Termo Aditivo - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Prezados, segue parecer sobre o 4º Aditivo ao contrato firmado com a DESO.

—

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial

Anexos:

PARECER_JURIDICO_N_208_2023_4_ADITIVO_DESO.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019. ART. 38, § ÚNICO. LEGALIDADE.

PARECER Nº 208/2023

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, processo administrativo que trata do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019**, com a **DESO – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**, originado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**, que tem por objeto o fornecimento contínuo de água potável para atender as unidades consumidoras de responsabilidade da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o art. 38, § único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Comissão Permanente de Licitações justifica a necessidade do fornecimento contínuo de água potável para atender as necessidades desta Casa Legislativa, que é prestado por uma única empresa de serviços públicos a DESO SERGIPE, sendo necessário prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 008/2019, a partir de 08 de março de 2023 até 08 de março de 2024.

O aditivo visa ainda a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado, perfazendo o valor anual estimado de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O Controle Interno concluiu a sua análise nos termos que se seguem: “O referido processo está revestido das formalidades necessárias (...)”.

É o relatório.

Passo a opinar.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 57, inciso II, com as alterações posteriores, prevê a possibilidade da prorrogação contratual solicitada, vejamos

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relevantes:

...

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

In casu, o contrato original teve a sua vigência iniciada em 08/03/2019, logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/03/2023, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo.

Com relação à supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado, o legislador consignou a obrigação de o contratado aceitar o acréscimo ou a supressão do valor inicial atualizado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Assim, sendo o valor inicial do Contrato nº 008/2019 de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais, o qual permanece até hoje, a sua alteração para R\$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais) corresponde a uma supressão de exatos 25% (vinte e cinco por cento), hipótese, portanto, coberta pelo § 1º do art. 65, supratranscrito.

Examinando o processo e a Minuta do 4º Aditivo ao Contrato nº 008/2019, fica constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionados.

Por todo o exposto, após análise da Minuta do Quarto Aditivo ao Contrato nº 008/2019, **sendo constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opinamos pela **VIABILIDADE** do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Aracaju, 06 de março de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 875A-EA6E-9A3F-230E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 06/03/2023 10:01:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/875A-EA6E-9A3F-230E>